



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

**TERMO DE CONTRATO N° 09/2016**

**PROCESSO SEI N° 03209.200466/2015-50/2015.  
CREDENCIAMENTO N° 1/2015-CENTRAL/MP.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS N° 09/2016, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
CENTRAL DE COMPRAS DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-  
MP E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ITAÚ  
UNIBANCO S/A**

A União, por intermédio da Central de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, com sede no(a) SRTVS Qd. 701 Edifício Dário Macedo, 1º Andar, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representada pela Diretora Virgínia Bracarense Lopes, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 11134596, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada por meio da Portaria nº 1.079, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º de julho de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e o Itaú Unibanco S/A inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Luis Tadeu Mantovani Sassi, portador da Carteira de Identidade nº 7.801.922-9, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 016.082.558-08, Cesar Padovan, portador da Carteira de Identidade nº 9.100.787, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 007.987.778-85, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 03209.200466/2015-50, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

de 2010 e do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 1/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Para o perfeito entendimento deste Termo de Contrato, são adotadas as seguintes definições:

- **Beneficiário:** toda pessoa física servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiado político;
- **Conta-salário:** conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos;
- **GRU – Guia de Recolhimento da União.** Um dos documentos instituídos pelo Ministério da Fazenda para pagamentos a Órgãos Públicos Federais;
- **MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;**
- **Remuneração:** compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

### 1. Objeto da contratação:

1.1. O presente instrumento tem por objeto credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos civis, a serem pagos no Brasil;

1.2. Realizar a atualização cadastral (prova de vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos, na forma prevista no Termo de Referência.

1.3. Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada, pensionistas das Forças Armadas e anistiados



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

políticos militares, bem como de servidores ativos, inativos e pensionistas de autarquias e fundações públicas, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

1.3.1. Os acordos, ajustes, convênios e/ou contratos vigentes formalizados a título oneroso, anteriormente a este credenciamento, para a prestação dos serviços de pagamento da folha salarial de órgão(s) e/ou entidade (s) do poder executivo federal, poderão ser cumpridos até o termo final de sua vigência, a critério de cada órgão e/ou entidade, sendo vedada a sua prorrogação/renovação.

1.3.2. À medida em que esses instrumentos forem encerrados em cada órgão e/ou entidade, haverá a migração dos respectivos serviços de pagamento da folha salarial para as IBC's, no âmbito dos contratos firmados em decorrência do presente Edital de Credenciamento nº 1/2015 e seus anexos.

1.3.3. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIALENTE e da IBC, estão indicadas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
  - 1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor em reais correspondente ao percentual de 1,03% (um vírgula zero três) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada.
2. **Pagamento da remuneração mensal** (contrapartida) - a Remuneração Mensal devida à União será mensalmente calculada nos termos do item 8 do Termo de Referência, devendo ser paga, por intermédio de GRU (Guia de Recolhimento da União), sob o Código de Recolhimento 18894-8 (STN RECEITA CESSAO DIR.OPERACIONAL.FOPAG na fonte 100), até o 10º dia útil após a transferência dos valores referente aos créditos da folha de pagamentos da APF para a IBC.
3. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
4. Os pagamentos devidos pela CONTRATADA dependerão dos quantitativos de créditos em contas-salário efetivamente prestados.
5. As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

2. O valor de referência em número percentual constante do item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA não será reajustado.

### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e anexos, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (e seus anexos), anexo do Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

*(Assinatura)*



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:

- 1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. Interromper a execução dos serviços por decisão unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar à CRENDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

- 1.1. Multa;
- 1.2. Advertência;
- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. As sanções previstas no item 1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. A sanção estabelecida no item 1.4 é de competência exclusiva do(a) Ministro(a) de Estado ou Autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
4. A sanção estabelecida no item 1.1 será cabível nos casos previstos no Termo de Referência e poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.
5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso 1.4, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará o descredenciamento da IBC, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:

- 1.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- 1.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- 1.3. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- 1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

- 1.5. A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
  - 1.6. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
  - 1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
  - 1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
  - 1.9. A dissolução da CREDENCIADA.
  - 1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
  - 1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
  - 1.12. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
  - 1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato.
2. Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:
- 3.1. Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos itens 1.1 a 1.12 desta cláusula.
  - 3.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, inclusive nos casos enquadráveis no item 1.13 desta cláusula.
  - 3.3. Judiciais, nos termos da legislação.
4. O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.
5. O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Termo de Contrato.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária Especial de Brasília - Justiça Federal.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

05 FEBR 2016

Brasília/DF, ..... de ..... de 20.....

*Virginia Bracarense Lopes*  
Virginia Bracarense Lopes  
Representante legal da CONTRATANTE CENTRAL/ASEGE/GM/MP  
CPF nº 060.648.566-43  
*Luis Tadeu Sassi*  
Luis Tadeu Sassi  
Diretor  
Representante legal da CONTRATADA  
CPF nº 016.082.558-08  
*Cesar Padovan*  
Cesar Padovan  
Diretor

Testemunhas:

*Amanda de M. Aguiar* *Carlo Braga*

NOME: Amanda de Moraes Aguiar NOME: Carlo Braga  
CPF: 38943567820 CPF: 40780526813

**Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755  
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA CON VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: LUIS TADEU  
MANTOVANI SASSI e CESAR PADOVAN, a qual confere com padrão depositado no  
cartório.  
São Paulo/SP, 05/02/2016 - 11:11:24  
Seg: 47756797 Em Testemunha da verdade. Total R\$ 16,30  
Usuário: WELLINGTON IVAN DO CARMO DE SOUZA - ESCRIVENTE

"Qualquer emenda ou rasura será considerado indicativo de adulteração ou negação de identidade"

**11º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO**  
114454  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
1097AB0268660